

REGULAMENTO DOS CONCURSOS PÚBLICOS

A **COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO PÚBLICO**, designada pela Portaria nº 334/REI/2009, publicada no DOERJ de 13/11/2009, através do seu presidente torna público o Regulamento para realização de concurso público para provimento imediato de vagas e para formação de cadastro de reserva dos cargos efetivos do quadro de pessoal técnico-administrativo da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, considerando a legislação vigente.

Art. 1º - O concurso será regido pelo edital específico e por este regulamento e será planejado, organizado e executado pelo Departamento de Seleção e Desenvolvimento da Superintendência de Recursos Humanos – **DESEN/SRH** da UERJ.

Parágrafo Único – A critério da UERJ o concurso público poderá ter toda ou parte da sua organização ou execução atribuída a uma Entidade Promotora, sendo observada a legislação vigente.

Art. 2º - A Comissão Organizadora do Concurso Público designada pelo Magnífico Reitor possui as seguintes atribuições:

- a) estruturar o concurso, responsabilizando-se pela sua realização, desde a abertura das inscrições até a homologação final, salvo as atribuições específicas da Comissão Examinadora;
- b) decidir sobre os pedidos de inscrição e de isenção do pagamento da taxa de inscrição;
- c) analisar e decidir sobre impugnação de membro da Comissão Examinadora;
- d) decidir sobre a exclusão de candidatos pelas razões indicadas no edital em referência;
- e) decidir sobre os casos omissos do Edital;
- f) designar Comissão Avaliadora de PNE;
- g) designar Comissão Avaliadora de prova de títulos e outras quando couber;
- h) decidir os casos omissos no edital e neste regulamento.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 3º - As inscrições serão efetuadas pelos candidatos conforme consta no edital do Concurso.

Art. 4º - A inscrição estará condicionada ao pagamento de uma taxa, cujo valor não deverá ultrapassar 5% do vencimento base do cargo a ser provido.

Parágrafo Único - A inscrição somente será efetivada após confirmação do pagamento pela instituição bancária.

Art. 5º - A critério da Comissão Organizadora as inscrições poderão ser prorrogadas, cujas alterações serão publicadas na Imprensa Oficial.

Art. 6º - A inscrição no Concurso significará, para todo e qualquer efeito, aceitação expressa, por

REGULAMENTO DOS CONCURSOS PÚBLICOS

parte do candidato, de todas as condições, normas e exigências constantes deste regulamento e do edital do concurso, das quais não poderá alegar desconhecimento, bem como de todos os atos que forem expedidos sobre o Concurso.

DA ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

Art. 7º - Para isenção do pagamento da referida taxa, será utilizada como critério a renda familiar mensal que é a soma dos rendimentos obtidos por todas as pessoas residentes no mesmo domicílio do candidato, composta do valor bruto obtido do trabalho formal ou informal, aposentadoria, pensões, rendimentos de capital, imóveis e assemelhados e outros ganhos comprováveis ou não, bem como a renda de quem não resida com o candidato, desde que este ou qualquer pessoa residente com o candidato, figure como dependente na declaração anual do imposto de renda.

Art. 8º - O candidato que atender ao critério estipulado no edital do concurso deverá registrar o pedido da isenção no campo correspondente da Ficha Inscrição.

Art. 9º - Após concluir a inscrição, o candidato deverá solicitar isenção conforme consta no edital do concurso.

Art. 10 - Os pedidos de isenção serão analisados e julgados pela Comissão Organizadora do Concurso Público.

Art. 11 – Os resultados aos pedidos de isenção serão divulgados conforme previsto no edital do concurso e destes não caberá recurso.

Art. 12 - Não serão aceitos pedidos de isenção do pagamento da taxa de inscrição que não atendam às condições para sua concessão, qualquer que seja o motivo e aqueles:

- a) enviados via fax ou via correio eletrônico;
- b) fora do prazo estabelecido no cronograma;
- c) cujo formulário não esteja devidamente preenchido.

Art. 13 - O candidato que tiver seu pedido de isenção indeferido e que desejar participar do concurso, deverá efetuar o pagamento da taxa de inscrição, através de boleto bancário, obedecendo ao prazo determinado no cronograma do edital do concurso.

DA PARTICIPAÇÃO DOS CANDIDATOS COM NECESSIDADES ESPECIAIS PARA REALIZAÇÃO DA(S) PROVA(S)

Art. 14 - O candidato que necessitar de atenção especial para participar das provas, portador ou não de deficiência, deverá solicitar o atendimento, informando obrigatoriamente a natureza da necessidade, conforme previsto no edital do concurso.

REGULAMENTO DOS CONCURSOS PÚBLICOS

Parágrafo Único – O acesso ao candidato que solicitar atenção especial para realização da Prova e sua eventual aprovação não implicam no reconhecimento da deficiência declarada e/ou a compatibilidade da deficiência com a atividade pertinente às atribuições do cargo/perfil.

Art. 15 - As solicitações de atenção especial serão analisadas e atendidas segundo critérios de viabilidade e razoabilidade, sendo comunicado do atendimento ou não quando da confirmação da inscrição.

Art. 16 - Fica assegurada às pessoas com deficiência a participação no concurso em igualdade de condições com os demais no que se refere ao conteúdo, à realização, à avaliação, ao horário, ao local de aplicação das provas e à nota mínima exigida, sendo-lhes assegurado fácil acesso ao local de realização destas.

Art. 17 - Serão consideradas como pessoas com deficiência aquelas que se enquadrem nos critérios definidos no Anexo Único da Lei n.º 2298/94 alterada pela Lei n.º 2482/95 e Decreto Federal n.º 3298 de 20/12/1999 e suas alterações.

Art. 18 - Os candidatos com deficiência deverão:

- a) informar esta condição ao se inscreverem, especificando-a na Ficha de Inscrição;
- b) enviar laudo médico (original ou cópia autenticada) comprobatório da sua necessidade especial, inclusive com o código correspondente, de acordo com a Classificação Internacional de Doença (CID-10), juntamente com cópia do documento de identidade, dentro do prazo estipulado no edital do concurso.

Art. 19 - Os candidatos com deficiência deverão submeter-se à comissão designada pela SRH, que terá decisão conclusiva sobre a qualificação do candidato e o grau de necessidade especial capacitante para o exercício, verificando a compatibilidade com o cargo/perfil que pretende ocupar.

Art. 20 - A **candidata lactante** deverá informar essa condição ao se inscrever, especificando-a na Ficha de Inscrição.

Art. 21 - A candidata que tiver a necessidade de amamentar no dia das provas deverá levar um acompanhante que ficará com a guarda da criança em local reservado e diferente da sala da prova da candidata. No momento da amamentação será permitida apenas a presença de um fiscal.

Art. 22 - Não haverá nenhuma forma de compensação do tempo utilizado para a amamentação em relação ao da prova.

Art. 23 - A ausência de um acompanhante impossibilitará a candidata de realizar a prova.

REGULAMENTO DOS CONCURSOS PÚBLICOS

DA RESERVA DE VAGAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCD), NEGROS E ÍNDIOS

Art. 24 – Do total de vagas definidas no concurso, será reservado o percentual mínimo de 5% (cinco por cento) para os candidatos PCD, conforme a legislação vigente, desde que a deficiência não seja incompatível com o exercício do cargo.

§1º – As vagas iniciais reservadas para PCD não comprometerão o percentual de 30 % (trinta por cento) do total oferecido no edital do concurso.

§2º – Se, na apuração do número de vagas reservadas para PCD, resultar número decimal igual ou maior do que 0,5 (meio), adotar-se-á o número inteiro imediatamente superior; se menor do que 0,5 (meio), adotar-se-á o número inteiro imediatamente inferior.

Art. 25 - Para fazer jus à reserva de vaga o candidato deverá declarar expressamente a deficiência de que é portador no ato de inscrição e atender ao estipulado neste regulamento para comprovação.

Art. 26 - Não serão consideradas como deficiência as disfunções visuais e auditivas passíveis de correção simples pelo uso de lentes ou aparelhos específicos.

Art. 27 - O **Laudo Médico** deverá conter obrigatoriamente os itens abaixo descritos, conforme a legislação vigente:

- a) espécie da deficiência;
- b) causa e o grau da deficiência;
- c) nível da deficiência;
- d) código correspondente, segundo a Classificação Internacional de Doenças – CID;
- e) data de expedição do Laudo;
- f) assinatura e o carimbo com o nº do CRM do Médico que está emitindo o Laudo.

§1º – O Candidato que porventura apresentar Laudo que NÃO contenha qualquer dos itens constantes no caput deste artigo passará a concorrer somente às vagas denominadas Regulares.

§2º – O Laudo Médico deverá ser encaminhado conforme previsto em edital do concurso.

Art. 28 - A Avaliação da solicitação de reserva de vaga para PCD será realizada pela Comissão Avaliadora de PCD que antecede à etapa de nomeação ao cargo.

Parágrafo Único – A Comissão Avaliadora de PCD verificará sua qualificação como deficiente e, também, a compatibilidade entre a deficiência e as atribuições do cargo/perfil a ser exercido.

Art. 29 - Para fins de identificação de cada tipo de deficiência, adotar-se-á a referência contida no

REGULAMENTO DOS CONCURSOS PÚBLICOS

art. 4º do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, alterado pelo Decreto Federal 5.296, de 02 de dezembro de 2004, suas atualizações ou outra legislação porventura adotada.

Art. 30 - Será eliminado do concurso o candidato:

- a) inscrito para as vagas reservadas que porventura firmar declaração falsa sobre a condição de PCD descrita no ato da inscrição;
- b) cuja deficiência for considerada, pela Comissão Avaliadora de PCD, incompatível com as funções do cargo pretendido.

Art. 31 - O candidato que não apresentar o laudo médico no período estabelecido no Cronograma do edital do concurso poderá alterar sua condição inicial, através de requerimento a ser entregue na Superintendência de Recursos Humanos.

Parágrafo Único – Caso não haja manifestação no prazo mencionado no caput deste artigo, o candidato será transferido para as vagas Regulares.

Art. 32 - O candidato portador de deficiência participará do Certame em igualdade de condições com os demais, no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao dia, ao horário, ao local de aplicação, ao tempo de realização das provas, sendo-lhe, porém, assegurada a acessibilidade ao recinto onde se realizarão as provas, segundo critérios de razoabilidade, proporcionalidade e viabilidade.

Art. 33 - O candidato que não atender as exigências previstas neste regulamento, com relação ao laudo médico e sua participação nas provas não será considerado deficiente, não poderá impetrar recurso em favor de sua situação e não terá prova especialmente preparada, seja qual for o motivo alegado.

Art. 34 - Ficam reservadas aos negros e índios 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas, na proporção de 01 (uma) vaga reservada de cada cinco oferecidas, observando o Decreto 43.007/2011.

Art. 35 - O candidato deverá se autodeclarar para concorrer à reserva de vaga para PCD ou Negro/Índio, quando prevista, no momento da inscrição.

Art. 36 - A autodeclaração é facultativa, ficando o candidato submetido às regras gerais estabelecidas no edital do concurso, caso não opte pela reserva de vagas.

Art. 37 - Caso o candidato acumule as duas condições (PCD e/ou negro/índio), deverá fazer opção de uma delas no ato da inscrição, conforme estabelecido no edital e neste regulamento do concurso.

§1º – Em caso de ampliação das vagas, será reservado o respectivo percentual definido na legislação para cada situação (PCD e Negro/Índio), das vagas oferecidas para os candidatos

REGULAMENTO DOS CONCURSOS PÚBLICOS

remanescentes.

§2º – As vagas reservadas que não forem ocupadas pelos mesmos, por inexistência de candidatos remanescentes, serão preenchidas pelos demais candidatos das vagas regulares, observando obrigatoriamente a ordem classificatória.

DA CONFIRMAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

Art. 38- A lista de Confirmação de Inscrição estará disponível conforme citado no Edital do concurso.

Art. 39 - Se houver algum dado incorreto, o candidato deverá solicitar correção na forma e no período previsto no edital do concurso.

Art. 40 - O prazo final de pagamento das inscrições será aquele estipulado no boleto.

Art. 41 - É de responsabilidade do candidato o acompanhamento de sua inscrição em todas as fases conforme definidas no edital do concurso.

DA COMISSÃO EXAMINADORA

Art. 42 - Os integrantes da Comissão Examinadora serão profissionais vinculados à área de atuação da especialidade.

Art. 43 - A Comissão Examinadora será composta por no mínimo de três membros, sendo no mínimo um deles não pertencente ao Quadro de Pessoal da UERJ.

Art. 44 - Não poderão ser designados para compor a Comissão Examinadora, nem nelas permanecer:

- a) sócio ou professor de cursos preparatórios para concurso na área do certame;
- b) cônjuge, companheiro, parente até o 3º grau e afim de pessoas enquadradas na hipótese do inciso anterior;
- c) cônjuge, companheiro, parente até o 3º grau e afim de candidato inscrito no respectivo certame.

Parágrafo Único – Para efeito do cumprimento do disposto na caput deste artigo, exigir-se-á dos designados declaração de que não estão incurso em quaisquer das hipóteses arroladas nos incisos I a III. (Alterado pelo Decreto 41.835 de 27/04/2009).

Art. 45 - Compete à Comissão Examinadora:

- a) assessorar a Comissão Organizadora na elaboração do edital na área de sua competência;
- b) elaborar as questões de todas as provas previstas no edital do concurso;

REGULAMENTO DOS CONCURSOS PÚBLICOS

- c) elaborar o gabarito da prova objetiva e o padrão de respostas da prova discursiva;
- d) corrigir a prova discursiva e
- e) decidir sobre os recursos previstos.

DAS PROVAS

Art. 46 - A prova será realizada no dia, na hora e no local conforme definido no edital do Concurso.

Art. 47 - Não haverá, sob qualquer pretexto, segunda chamada de provas, sendo considerado reprovado ou excluído do Concurso o candidato que deixar de fazê-las.

Art. 48 - O candidato não poderá alegar desconhecimento do local de realização da prova, data e horário como justificativa de sua ausência.

Parágrafo Único - O não comparecimento à prova, qualquer que seja o motivo alegado, caracterizará desistência do candidato.

Art. 49 - As questões porventura anuladas terão seus pontos atribuídos a todos os candidatos;

Art. 50 – No caso da Prova Objetiva, na correção dos cartões de respostas, será atribuído grau zero à questão:

- a) com mais de uma opção assinalada;
- b) sem opção assinalada;
- c) com emenda ou rasura;
- d) marcada a lápis.

Art. 51 - Os resultados das provas serão publicados na Imprensa Oficial e divulgados conforme citado no edital do concurso.

Art. 52 - Para a realização das provas previstas no edital do concurso:

- a) o candidato deverá apresentar o original do mesmo documento de identidade informado no ato da inscrição;
- b) serão considerados documentos oficiais de identidade com fotografia: aqueles emitidos pelas Secretarias de Segurança Pública, pelo Ministério da Defesa (Exército, Marinha e Aeronáutica), pelas Polícias Militares, pelos Conselhos ou Ordens de Classe e Carteira Nacional de Habilitação (CNH) - modelo com fotografia.
- c) o documento de identidade deverá estar em perfeitas condições para que o candidato seja seguramente identificado, inclusive sua assinatura;
- d) o candidato será submetido à identificação condicional caso o documento de identidade apresente dúvidas quanto à assinatura, fotografia, número de registro ou em casos adversos;
- e) todas as provas deverão ser realizadas com caneta de corpo transparente e de tinta indelével preta ou azul, não sendo corrigidas aquelas escritas a lápis;

REGULAMENTO DOS CONCURSOS PÚBLICOS

- f) os três últimos candidatos deverão permanecer em sala, sendo liberados somente quando todos tiverem concluído as provas ou se o tempo tiver se esgotado para o registro.

Art. 53 - Não será permitido ao candidato:

- a) entrar na sala de prova portando armas;
- b) utilizar aparelhos eletrônicos de qualquer espécie, que não esteja especificado no Edital;
- c) fazer as provas em local diferente do que foi informado.

Art. 54 – Quando contemplada a prova prática, será divulgada a listagem com todos os candidatos aptos para participar da mesma conforme citado no edital do concurso, devendo o candidato tomar conhecimento e atender as exigências definidas para participar da mesma.

Art. 55 - Será realizada a gravação de áudio das provas prática, prática-oral ou oral, se previstas no Edital. A Comissão Organizadora manterá em seu poder o produto da gravação devidamente identificado com o nome do candidato.

Art. 56 - A prova de títulos, se prevista, terá caráter classificatório e objetivará aferir a experiência profissional dos candidatos e/ou capacidade técnica dos mesmos;

Art. 57 - A apresentação de títulos deverá ser feita conforme definido no Edital, devendo ser observado que:

- a) as cópias enviadas dos títulos não necessitarão de autenticação.
- b) a documentação que não estiver devidamente preenchida e identificada não será pontuada.
- c) no caso de recurso, será considerada a tabela que estiver anexada aos títulos, enviada pelo candidato.
- d) na avaliação de títulos somente serão considerados aqueles indicados no referido anexo, do Edital, obedecendo à pontuação constante do mesmo.
- e) para fins de pontuação cada título e seu respectivo comprovante serão considerados uma única vez;
- f) os diplomas exigidos na prova de Títulos serão aferidos apenas quando oriundos de cursos reconhecidos pelo MEC, Associações específicas Brasileiras ou pelos Conselhos Regionais respectivos.
- g) A comprovação de exercício profissional será feita através de cópia da carteira de trabalho da parte de identificação pessoal, do contrato social ou contracheque e enviado junto com os títulos;
- h) a prestação de serviço em instituições públicas deverá ser comprovada através de declaração original, em papel timbrado, devidamente assinado e carimbado pelo declarante, com firma reconhecida, constando obrigatoriamente: descrição detalhada da atividade desenvolvida e o início e o fim do período da prestação do serviço;
- i) os títulos relacionados à publicação de artigos em periódicos nacionais e internacionais deverão ser comprovados com a apresentação da referência bibliográfica e cópia da folha de

REGULAMENTO DOS CONCURSOS PÚBLICOS

rosto de cada artigo;

- j)** as cópias dos documentos não serão devolvidas em hipótese alguma;
- k)** será observada a legislação em vigor para os casos de comprovação de requisitos exigidos, com relação a validade e certificação da Instituição declarante;
- l)** serão desconsiderados os comprovantes que não atenderem às exigências deste regulamento e do edital do concurso;
- m)** serão avaliados todos os documentos tendo como base a legislação pertinente em vigor, com relação à validade, certificação e o que couber para garantir seu reconhecimento.

DOS RECURSOS

Art. 58 - A partir da data de publicação na Imprensa Oficial de cada etapa da prova, o candidato terá o prazo de até 7 (sete) dias úteis para interpor recursos, conforme previsto no edital do Concurso.

Art. 59 - O recurso estará sujeito ao pagamento de uma taxa, que não deverá ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor da taxa de inscrição do concurso.

Art. 60 - A isenção do pagamento da taxa de recurso está condicionada a isenção da taxa de inscrição.

DA HOMOLOGAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

Art. 61 - A publicação do resultado final do concurso será feita em duas listas, a primeira - geral, contendo a pontuação de todos os candidatos, incluindo os PCD e Negros/Índios, e a segunda, somente a pontuação destes últimos, observada a rigorosa ordem de classificação.

Art. 62 - Na apuração da nota final de classificação, quando a divisão não for exata, levar-se-á em conta a fração sem arredondamento ou aproximação.

Art. 63 - O resultado final do concurso, após homologação pelo Superintendente de Recursos Humanos, será divulgado através de publicação na Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, conforme definido no edital do concurso.

DOS REQUISITOS PARA OCUPAÇÃO DO CARGO

Art. 64 - São requisitos comuns exigidos do candidato para nomeação aos cargos técnico-administrativos:

- a)** ter sido aprovado e classificado no concurso público, de acordo com o que estipula o seu Edital, seus anexos e retificações;
- b)** ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos, na data de efetivo início do exercício no cargo;

REGULAMENTO DOS CONCURSOS PÚBLICOS

- c) estar em dia com as obrigações eleitorais;
- d) estar em dia com as obrigações militares, para os candidatos do sexo masculino;
- e) estar inscrito regularmente no Cadastro de Pessoas Físicas;
- f) ter nacionalidade brasileira; no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, na forma da legislação vigente;
- g) ser considerado apto física e mentalmente para o exercício das atribuições do cargo no exame médico admissional;
- h) entregar na ocasião da posse os documentos definidos para nomeação indicados neste Ato e outros que se fizerem necessários previstos no edital do Concurso.

DA CONVOCAÇÃO

Art. 65 - Para fins de nomeação, o candidato aprovado e classificado dentro do número de vagas autorizadas será convocado pela SRH através de edital específico publicado na Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, para submeter-se ao exame médico e apresentar a documentação exigida, no prazo e local definidos pela SRH.

Parágrafo Único - O candidato uma vez convocado, se residir em local diverso, deverá se deslocar com recursos próprios.

Art. 66 - Será eliminado o candidato que não se apresentar no prazo de 8 (oito) dias, contados a partir da publicação da convocação na Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, não cabendo qualquer recurso, devendo a SRH convocar o candidato subsequente, seguindo rigorosamente a ordem de classificação.

DO EXAME ADMISSSIONAL

Art. 67 - O exame médico admissional terá por objetivo avaliar as condições físicas e mentais, considerando as exigências das atividades inerentes ao cargo/perfil.

Parágrafo Único - Os candidatos convocados para a realização do exame médico admissional deverão portar a carteira de identidade original com a qual se inscreveram.

Art. 68 - O exame médico admissional será realizado no município do Rio de Janeiro, em local designado pela SRH.

Art. 69 - Os candidatos selecionados com deficiência serão submetidos à Comissão Avaliadora que emitirá decisão conclusiva sobre a qualificação do candidato e o grau de deficiência capacitante para o exercício do cargo que pretende ocupar.

Art. 70 - No exame médico admissional não serão atribuídas notas, sendo o candidato apenas

REGULAMENTO DOS CONCURSOS PÚBLICOS

qualificado como “apto” ou “inapto”.

DA DOCUMENTAÇÃO PARA NOMEAÇÃO

Art. 71 - O candidato ao atender a convocação deverá apresentar a documentação (original e cópia), conforme mencionado a seguir:

- a) 02 (dois) retratos 3 x 4;
- b) certidão de nascimento, se solteiro;
- c) certidão que comprove estado civil declarado para as outras situações;
- d) documento de identidade;
- e) CPF – Cadastro de Pessoas Físicas;
- f) PIS – Programa de Integração Social ou PASEP - Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público ou NIT - Número de Identificação do Trabalhador;
- g) comprovante de naturalização, para o brasileiro naturalizado;
- h) certificado de reservista e prova de estar em dia com as obrigações militares, para os candidatos brasileiros do sexo masculino;
- i) título de eleitor e prova de estar em dia com as obrigações eleitorais, para os candidatos brasileiros;
- j) registro no Conselho Profissional do Rio de Janeiro e prova de estar em dia com a anuidade da referida entidade de classe, se couber;
- k) diploma ou certificado comprovante da titulação correspondente ao cargo/perfil; no caso de candidato estrangeiro, deverá ser apresentada juntamente com a titulação a avaliação de equivalência pelos órgãos competentes;
- l) comprovante de residência no nome do candidato, referente ao mês vigente ou ao mês anterior. Serão considerados como comprovantes as contas de concessionárias de prestação de serviço, extrato de cartão e correspondência bancária;
- m) comprovante de titularidade de conta corrente conforme especificado no Edital, caso possua;
- n) declaração contendo a data de admissão e matrícula do(s) vínculo(s), com carga horária total diária exercida, discriminando os horários e outros que se façam necessários para posse no cargo, no caso de acumulação de cargos públicos;
- o) declaração atual do imposto de renda de pessoa física – IRPF;
- p) Outros documentos que se façam necessários.

Parágrafo Único – A documentação poderá ser entregue por terceiros, desde que apresente com procuração, pública ou particular; sendo particular, deverá conter a indicação do lugar onde foi passada, a qualificação do outorgante e do outorgado, a data e o objetivo da outorga com a designação, a extensão dos poderes conferidos e com firma reconhecida, juntando, em qualquer caso, cópia da identificação do procurador.

REGULAMENTO DOS CONCURSOS PÚBLICOS

DA EXCLUSÃO DO CONCURSO PÚBLICO

Art. 72 - Será excluído do Concurso, em qualquer de suas fases, o candidato que:

- a) não observar as disposições deste regulamento e do edital do concurso;
- b) inserir, no corpo das provas previstas, o seu nome, assinatura, local de realização, ou qualquer outro sinal que lhe possa identificar a autoria, quando não permitido no edital do concurso;
- c) for surpreendido, durante a prova, com qualquer tipo de comunicação com outro candidato;
- d) utilizar durante a prova impressos e aparelhos eletrônicos, salvo nos casos previstos no edital do concurso;
- e) for responsável por falsa identificação pessoal;
- f) faltar ou chegar atrasado a qualquer das provas;
- g) deixar de entregar o cartão resposta da prova objetiva e o caderno de respostas da prova discursiva;
- h) deixar de assinar a Lista de Presença;
- i) ausentar-se, temporariamente, do local da prova, sem o acompanhamento do fiscal, após ter assinado a lista de presença;
- j) utilizar-se de processos ilícitos na realização das provas, comprováveis por meio eletrônico, estatístico, mecânico, visual ou grafotécnico, ainda que a constatação ocorra posteriormente;
- k) comportar-se de modo a perturbar a realização das provas pelos demais candidatos, causando evidente prejuízo a estes;
- l) deixar de apresentar os documentos solicitados no prazo estabelecido;
- m) não comparecer ao exame médico admissional ou nos prazos estabelecidos para apresentação dos exames solicitados;
- n) for considerado inapto no exame médico admissional;
- o) não atender as exigências e prazos estabelecidos pela SRH;
- p) não comprovar os requisitos exigidos para o cargo / perfil.

Art. 73 - A exclusão de um candidato no concurso pelas razões indicadas no edital e neste regulamento caberá à Comissão Organizadora do Concurso Público, cuja decisão será publicada na Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 74 - A constatação, a qualquer tempo, de que o candidato prestou qualquer informação fraudulenta, acarretará sua eliminação do Concurso.

Parágrafo Único – No caso de já ter tomado posse, serão anulados todos os atos, sem prejuízo das demais medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis ao caso, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.

REGULAMENTO DOS CONCURSOS PÚBLICOS

DA NOMEAÇÃO

Art. 75 - O candidato apto nas etapas de exame médico e de análise da documentação será convocado pela SRH para tomar posse no cargo.

Art. 76 – A partir da publicação da nomeação na Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro o candidato poderá requerer formalmente à SRH adiamento de posse, conforme previsto no Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 77 - O candidato empossado no cargo/perfil será submetido ao estágio probatório de 36 meses ao longo do qual terá seu desempenho avaliado segundo critérios estabelecidos pela UERJ.

DA VALIDADE DO CONCURSO E DA ALOCAÇÃO DE NOVAS VAGAS

Art. 78 - O Concurso terá validade de até 2 (dois) anos a partir da data de publicação na Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado por igual período a critério da SRH.

Art. 79 - Após a ocupação das vagas previstas no edital do concurso a UERJ poderá, a seu critério, disponibilizar novas vagas para provimento, com características iguais ou diferentes daquelas definidas, dentro da validade do concurso.

Art. 80 - O candidato remanescente convocado para aproveitamento de nova vaga poderá abrir mão de sua posição na ordem de classificação e optar por permanecer entre os aprovados, em último lugar, aguardando nova vaga, desde que haja outro(s) candidato(s) remanescente(s), caso em que se procederá à imediata convocação do candidato subsequente.

Art. 81 - Se o candidato remanescente convocado para aproveitamento de nova vaga for único, a não aceitação da proposta implicará na desistência do candidato e no automático encerramento da validade do concurso.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.82 - As informações obtidas por meio de contato telefônico junto à SRH não se revestem de caráter oficial, devendo o candidato utilizar-se dos meios indicados no edital do concurso para informar-se sobre todas as datas, locais e horários de realização das provas do Concurso.

Art. 83 - As informações constantes na lista de Confirmação de Inscrição e da Folha de Instruções de todas as Provas são partes integrantes do Edital.

Art. 84 - Os itens do edital poderão sofrer eventuais alterações ou acréscimos, enquanto perdurar o certame. Qualquer retificação que se fizer necessária, será publicada na Imprensa Oficial do Estado

REGULAMENTO DOS CONCURSOS PÚBLICOS

do Rio de Janeiro.

Art. 85 - Não será devolvida qualquer taxa paga, exceto no caso de anulação do concurso.

Art. 86 - É de inteira responsabilidade do candidato o fornecimento de informações e a atualização de seu endereço residencial enquanto o Concurso estiver dentro do prazo de validade, não se responsabilizando a UERJ por eventuais prejuízos que possa sofrer o candidato, em decorrência de informações incorretas ou insuficientes.

Art. 87 - Decorridos 5 (cinco) anos da realização do concurso, tendo como base a data da homologação do concurso na Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, serão incinerados todos os documentos a ele relativos, independente de qualquer formalidade.

Em, 26 de setembro de 2011

Sergio Corrêa Marques
Superintendente de Recursos Humanos